

**Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU oferece

## **REPRESENTAÇÃO**

com vistas a que o Tribunal de Contas da União, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar a ocorrência de supostas irregularidades **nos atos da administração do Governo Bolsonaro com relação aos gastos com alimentação no exercício de 2020**, a fim de se verificar a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade desses gastos, diante dos indícios de desvirtuamento da utilização dos recursos públicos, bem como diante dos indícios de superfaturamento de alguns itens.

- II -

A motivação para a presente representação advém de constantes reportagens noticiando os gastos com alimentação do Governo Bolsonaro ocorridos no ano de 2020:

**Governo Bolsonaro gastou R\$ 15 mi com leite condensado em 2020; veja os gastos**  
**BRASIL ECONÔMICO** JANUARY 26, 2021.

O gasto com está entre os principais do Executivo federal, sob o comando do presidente **Jair Bolsonaro**, em 2020. De acordo com um levantamento do (M)Dados, núcleo de jornalismo de dados do Metrôpoles, com base no Painel de Compras atualizado pelo Ministério da Economia, o gasto com o produto, que o presidente gosta de comer com pão, ultrapassou os R\$ 15 milhões.

Em todo o ano, os órgãos do Executivo gastaram mais de R\$ 1,8 bilhão em alimentos, um aumento de 20% em relação a 2019. Os itens do "carrinho" do Executivo chamam a atenção.

Só de **chiclete**, mais de R\$ 2,2 milhões foram gastos. Já as compras com **molhos** (somando shoyo, inglês e de pimenta) representam mais de R\$ 14 milhões do total. **Pizza e refrigerante**, juntos, totalizam R\$ 32,7 milhões.

Além das *junk foods*, o Executivo também gastou com **alimentos** mais refinados. Só em frutos do mar foram mais de R\$ 6 milhões, além dos R\$ 7 milhões em bacon defumado e os mais de R\$ 123 milhões em sobremesas diversas.

De acordo com o levantamento, o órgão que mais gastou foi o **Ministério da Defesa**, que totalizou mais de R\$ 632 milhões em gastos alimentares. Só de vinho, a pasta ultrapassou os R\$ 2,5 milhões.

O segundo maior pagante do Executivo foi o **Ministério da Educação**, com R\$ 60 milhões. Em terceiro lugar, ficou o **Ministério da Justiça**, com despesas que superaram os R\$ 2 milhões.

Ao Metrôpoles, o **Ministério da Economia** justificou que a maior parte do gasto com **alimentação** é do Ministério da Defesa "porque se refere à alimentação das tropas das forças armadas em serviço". A pasta ainda acrescentou que "toda despesa efetuada pela Administração Pública Federal está dentro do orçamento".<sup>1</sup>

A notícia acima transcrita, bem como diversas outras, abordando o mesmo assunto, tiveram repercussão popular muito forte e negativa. E é de se reconhecer que essa repercussão não causa surpresa: os itens que compõem os gastos com alimentação em muito contrastam com os gêneros alimentícios acessíveis – ou nem isso – à grande parte da população brasileira que ainda sofre terrivelmente com a grave crise econômica advinda da pandemia da covid-19.

Dentre os pontos, chamo atenção para os seguintes números: só de chiclete, mais de R\$ 2,2 milhões foram gastos. Pizza e refrigerante, juntos, totalizaram R\$ 32,7 milhões. R\$ 15 milhões foram gastos com leite condensado.

Se, em tempos normais, esse banquete já não fosse um absurdo, em tempos de crise e de pandemia, **não sei nem como definir tamanho descaso com o povo brasileiro.**

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://economia.ig.com.br/2021-01-26/governo-bolsonaro-gastou-r-15-mi-com-leite-condensado-em-2020-veja-os-gastos.html>>. Acesso em 27.01.2021.

**Além disso, ao se analisar os preços unitários de alguns alimentos, notam-se claros indícios de pagamentos em valores acima do mercado a configurar superfaturamento nos gastos do Governo:**

**Governo pagou R\$ 162 em lata de leite condensado; veja valor de outros itens**

Após a informação divulgada na manhã desta terça-feira (26) de que o [teria comprado R\\$ 15 milhões em leite condensado em 2020](#), o Portal iG analisou algumas licitações de setembro do ano passado no Painel de Compras e constatou que o **Ministério da Defesa** gastou R\$ 324 em duas caixas de leite condensado de 395 gramas. Os produtos, de acordo com o certame, são do tipo desnatado, com leite in natura e light.

No resultado da licitação, é possível encontrar cada unidade por R\$162. Na internet, a reportagem encontrou o mesmo produto, com características semelhantes, por R\$ 28.

Os resultados podem ser encontrados na licitação 77/2020, destinada ao **3º Esquadrão da Cavalaria do Exército**, em setembro de 2020. O fornecedor é a Saúde & Vida Comercial de Alimentos.

Ainda no certame, o Governo Federal adquiriu 20 unidades de bacon defumado, com valor de R\$ 31,20 a unidade. No total, só com este item, a União gastou R\$ 624. O Ministério da Defesa solicitou, também, **54 unidades de creme de leite**, gastando R\$ 164, além de **60 kg de carne**, totalizando R\$ 2.005,50.

Em um certame anterior realizado com a mesma empresa, a terceira unidade da cavalaria adquiriu **24 unidades do mesmo leite condensado por mais R\$ 324, ou seja, R\$ 13,50 por unidade**.

O Painel de Compras aponta que há três licitações registradas em dias diferentes, com os mesmos valores e produtos. A diferença fica por conta do valor das unidades e a quantidade adquirida pelo Ministério da Defesa.

Apenas com alimentação, 3º Esquadrão da Cavalaria do Exército gastou R\$ **48.717,31** em setembro do ano passado.

O Portal iG tentou entrar em contato com a empresa Saúde & Vida Comercial de Alimentos por telefone, mas não obteve retorno. O Ministério da Defesa não respondeu os questionamentos feitos pela reportagem até a publicação da mesma.

### Gastos com leite condensado

O gasto com leite condensado está entre os principais do Executivo federal, sob o comando do **presidente Jair Bolsonaro**, em 2020. De acordo com um levantamento do (M)Dados, núcleo de jornalismo de dados do *Metrópoles*, com base no **Painel de Compras** atualizado pelo **Ministério da Economia**, o gasto com o produto, que o presidente gosta de comer com pão, ultrapassou os R\$ 15 milhões.

De acordo com o levantamento, o órgão que mais gastou foi o Ministério da Defesa, que totalizou mais de R\$ 632 milhões em gastos alimentares. Só de vinho, a pasta ultrapassou os R\$ 2,5 milhões.

O Ministério da Economia justificou que a maior parte do gasto com alimentação é do Ministério da Defesa "porque se refere à alimentação das tropas das forças armadas em serviço". A pasta ainda acrescentou que "toda despesa efetuada pela **Administração Pública Federal** está dentro do orçamento".<sup>2</sup>

Ainda que se defenda haver amparo legal para a contratação desses alimentos – e que se frise que a questão da legalidade deve ser detidamente apurada pelo TCU no caso que se apresenta –, **entendo que os tipo de despesas realizadas afrontam ao princípio da moralidade administrativa, previsto expressamente no caput do artigo 37 da Constituição. Não há espaço, portanto, para se falar em discricionariedade administrativa.**

A Constituição, ao elevar a moralidade administrativa à qualidade de expreso e distinto princípio, pretendeu, por óbvio, que a moralidade não se confundisse com a legalidade.

O princípio da moralidade administrativa serve a balizar o comportamento dos responsáveis pela Administração Pública para que eles, além de cumprirem as exigências legais, observem padrões de boa-fé, não incorram em desvios de finalidade e sejam honestos, éticos, justos, razoáveis, sensatos, moderados e comedidos.

**Não se pode exigir, pois, dos administradores públicos, simplesmente o mero cumprimento da lei – não basta serem honestos; precisam igualmente parecer honestos.**

**De todos os administradores, sobretudo daqueles que ocupam os cargos mais altos na estrutura do Estado, deve-se exigir muito mais. Dos**

---

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://economia.ig.com.br/2021-01-26/governo-pagou-r-162-em-lata-de-leite-condensado-veja-valor-de-outros-itens.html> >. Acesso em 27.01.2020.

**ocupantes dos altos cargos do Estado, deve-se exigir conduta impecável, ilibada, exemplar, inatacável. A violação da moralidade administrativa importa em ilegitimidade do ato administrativo e a nulidade do ato ilegítimo.**

**Se per si a afronta ao princípio da moralidade não bastasse, o cenário que vivemos realça a necessidade de respeito ao princípio da razoabilidade.**

Na qualidade de membro do Ministério Público junto ao TCU, tenho o dever funcional de, por delegação, “promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário”, em obediência ao que estipula o art. 81, inciso I, e art. 82, da Lei nº 8.443/1992.

Por fim, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, das informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida:

- a) por apurar a ocorrência de supostas irregularidades **nos atos da administração do Governo Bolsonaro com relação aos gastos com alimentação no exercício de 2020**, a fim de se verificar a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade desses gastos, diante dos indícios de desvirtuamento da utilização dos recursos públicos, bem como diante dos indícios de superfaturamento de alguns itens;
- b) em caso de confirmação das supracitadas irregularidades, apurar a responsabilidade dos envolvidos e aplicar as sanções cabíveis a ensejar, conseqüentemente, dano ao erário e;
- c) em caso de confirmação das supracitadas irregularidades, encaminhar ao relator das contas do Governo a fim de se avaliar os

efeitos inevitáveis no campo do julgamento das contas dos responsáveis.

Ministério Público, em 27 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral